



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**LEI Nº 0455/2013 DE 09 DE JULHO DE 2013.**

**CRIA O PROGRAMA OPERACIONAL AGROPECUÁRIO E DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PROADER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO JOSE FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **DOS PRINCÍPIOS DOS PROGRAMAS**

Art. 1º - Inserindo-se numa estratégia de desenvolvimento agropecuário que visa incentivar uma sólida aliança entre a agropecuária, enquanto atividade produtiva moderna e competitiva e o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais nas vertentes ambientais, econômicas e sociais, o **Programa Operacional Agropecuário e Desenvolvimento Rural - PROADER** integra os seguintes eixos:

- I - Inseminação Artificial;
- II - Aquisição de Alevinos;
- III - Aquisição de Mudras;
- IV - Distribuição de Sementes;
- V - Patrulha Agrícola;
- VI - Aquisição e Distribuição de Adubo Orgânico;
- VII - Captação da Água da Chuva;
- VIII - Horto Florestal;
- IX - Atividade Agropecuária Inovadora.

Art. 2º - O **PROADER** possui os seguintes objetivos:

I - **Objetivo Geral**: possibilitar aos agropecuaristas a agregação de valor aos seus produtos, bem como melhorar a renda e as condições gerais de vida de suas famílias, promovendo assim um processo de desenvolvimento rural sustentável.

#### **II - Objetivos Específicos:**

- a) Estimular a competitividade econômica das atividades agropecuárias e produtivas;
- b) Incentivar a multifuncionalidade das explorações agropecuárias;
- c) Promover a qualidade e inovação da produção agropecuária;
- d) Valorizar o potencial específico e produtivo das propriedades rurais (nichos);
- e) Melhorar as condições de vida e renda das famílias, incentivando a permanência No meio, evitando a evasão rural;
- f) Melhorar o manejo produtivo das atividades agropecuárias, visando o aumento da capacidade produtiva do solo;



- g) Incrementar a qualidade dos produtos agrícolas destinados ao consumo humano compatíveis com os padrões estabelecidos pelas normas vigentes;
- h) Incentivar a produção agropecuária e incrementar o movimento financeiro estimulando assim a arrecadação tributária municipal.

**Art. 3º - Dos critérios de acesso aos subsídios do PROADER:**

- I - Apresentar inscrição estadual;
- II - Ser proprietário de imóvel rural neste Município;
- III - Justificar a solicitação com projeto básico para implantação, devendo conter dados necessários a emissão de parecer pelo Conselho de Desenvolvimento do Município e/ou pelo Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR, protocolado junto a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, destacando itens como:
  - a) Valor total do projeto;
  - b) Quantidade de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo empreendimento;
  - c) Projeção futura de faturamento do projeto;
  - d) Localização da implantação;
  - e) Documentação de viabilidade junto aos órgãos ambientais, quando necessário;
  - f) Dados do responsável pela implantação – CPF, RG e Comprovante de Residência;

Parágrafo 1º - Os projetos deverão ser específicos do setor agropecuário.

Parágrafo 2º - Dos critérios de acessos ao programa acima citado, ressalta que no inciso segundo, em caso de não ser proprietário poderá ser arrendatário e/ou parceiro, desde que apresente contrato de arrendamento ou comodato, devidamente registrado em cartório.

**DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS:**

**Art. 4º - Programa de Inseminação Artificial**, com as seguintes características:

- I - Melhoramento do rendimento da produção (carne e leite);
- II - Introdução de animais com código genético superior para agregar características nos animais já existentes;
- III - Disseminação de novas raças através de novos pontos de inseminação nas comunidades do interior do município.
- IV - Novas raças mestiças para venda de novilhos precoce com predominância de sangue, objetivando a exportação;
- V - Proporcionar rendimento e ganho de peso diário com animais melhorados e com certificados de sanidade;
- VI - Obtenção de animais melhoradores de alto poder genético para reposição de fêmeas produtoras tanto de leite quanto de corte.



**Art. 5º - Programa de Aquisição de Alevinos**, com as seguintes características:

- I - Gerar nova fonte de renda para o agricultor;
- II - Fortalecer a agricultura no município, bem como melhorar os reservatórios de água para épocas de estiagem;
- III - Diversificar a dieta alimentar com garantia de procedência;
- IV - Incrementar a alimentação do agricultor com fonte diferenciada de proteína mais saudável com menos moléculas químicas na carne.
- V - Fornecer pescado ou derivado para a merenda escolar do Município.

**Art. 6º - Programa de Aquisição de Mudas**, com as seguintes características:

- I - Estimular novas fontes de renda na produção com frutíferas de clima frio.
- II - Incentivar a industrialização e consumo da produção no Município;
- III - Implantação de novas culturas que tenham condições de produzir no clima e solo característicos do Município.
- IV - Melhorar a alimentação da população incluindo frutas nas suas refeições;
- V - Incentivar a implantação de pomares comerciais.

**Art. 7º - Programa Patrulha Agrícola**, com as seguintes características:

- I - Melhoria no preparo de solo objetivando maior produtividade;
- II - Abertura de novas áreas agrícolas;
- III - Acesso a mecanização do agricultor familiar visando sua permanência no meio rural;
- IV - Hora máquina subsidiada, proporcionando viabilidade econômica da propriedade rural;
- V - Redução de esforço humano nas práticas agrícolas;
- VI - Melhoria na produção de alimento para os animais, com dieta equilibrada e bem distribuída ao longo do período produtivo;
- VII - Viabilização econômica da pequena propriedade, dispensando a aquisição de máquinas por parte dos agropecuaristas.

**Art. 8º - Programa Distribuição de Sementes**, com as seguintes características:

- I - Introdução de melhor material genético visando maior produtividade;
- II - Incentivar o cultivo de variedade com maior potencial produtivo;
- III - Proporcionar material genético mais resistente a intempéries climáticas e ao ataque de pragas;
- IV - Incrementar a produção nas propriedades rurais;
- V - Auxiliar no custo de produção ao produtor.

§ Único - As espécies e variedades a serem distribuídas serão definidas em projetos anuais referentes ao ano agrícola, sob responsabilidade de elaboração pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, com aprovação do Conselho de Desenvolvimento Rural.



**Art. 9º - Programa Aquisição de Distribuição de Adubo Orgânico**, com as seguintes características:

- I - Subsidiar a compra de adubo orgânico para distribuição aos agricultores;
- II - Controle sanitário interno no Município;
- III - Aumento das propriedades micro biológicas do solo proporcionando maior produtividade;
- IV - Incremento da produtividade por área;
- V - Maior fertilidade de solo, aumentando a produção.

**Art. 10 - Programa Captação de Água da Chuva**, com as seguintes características:

- I - Diminuir o uso de água potável nas atividades produtivas da propriedade;
- II - Reduzir a pressão contínua referente ao uso sobre os sistemas naturais de água existentes, tais como fontes, poços, açudes ou córregos;
- III - Garantir distribuição de água em períodos de escassez, com fácil acesso e baixo custo;
- IV - Reduzir o impacto da estiagem sobre as atividades desenvolvidas na propriedade;
- V - Contribuir para a conscientização ambiental e a utilização sustentável dos recursos hídricos.

**Art. 11 - Programa Horto Florestal**, com as seguintes características:

- I - Distribuição de mudas para recuperação de áreas degradadas;
- II - Recomposição de faixas ciliares;
- III - Auxiliar na adequação da reserva legal em consonância com o Código Ambiental Florestal;
- IV - Multiplicar espécies endêmicas ameaçadas de extinção;
- V - Produzir biomassa para geração de energia e produção de madeira;
- VI - Demonstrar a flora regional com finalidades educativas.

§ Único - As mudas a serem distribuídas poderão ser de produção própria da municipalidade ou provenientes de parcerias/convênios com entidades e instituições ligadas ao setor.

**Art. 12 - Programa Atividade Agropecuária Inovadora**, com as seguintes características:

- I - Estimular novas atividades agropecuárias no município;
- II - Incentivar novas fontes de renda aos produtores;
- III - Possibilitar aberturas de novos mercados;
- IV - Proporcionar novas perspectivas produtivas aos munícipes.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Os Programas Específicos serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 180 dias.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Município.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa – SC, 09 de julho de 2013.

**PAULO JOSÉ FRANCESCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de julho de 2013.

**FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**